



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA - PR



Protocolo Nº: 515 / 2021

27/05/21 - 14:03:08

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Requerimento: Solicita contratação de empresa

Departamento de destino: Gab da Prefeita - Mônica Cristina Zambon Holzmann

Requerente: REGINA C. AMARAL FABRIS - Sec. Municipal de Administração

Endereço: , 700 - VILA SANTA TEREZINHA, Bandeirantes -

Ofício nº. 038/2.021

Itambaracá Pr. 19 de maio de 2021



Tem o presente por finalidade solicitar de Vossa Excelência que se digne em providenciar a Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo "marmitex", Tamanho M (Média) em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal, conforme Termo de Referência anexo.

Sem outro particular para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos e elevada estima e consideração.

Atenciosamente


REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho
Portaria nº 102/2021

Exma. Sr.^a.
MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal
Itambaracá – Paraná



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo "marmitex", Tamanho M (Média) em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal.

ESPECIFICAÇÃO: As refeições deverão ser preparadas por mão de obra qualificada e preparadas no dia do seu consumo, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitária, por profissionais, utilizando técnicas culinárias.

Preparar a alimentação com gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, fresco, in-natura, de acordo com a resolução nº 12/78, código sanitário e código de defesa do consumidor.

A refeição deverá ser acondicionada em embalagem descartável, tipo "marmitex", Tamanho M (Média), com peso mínimo de 750 gramas, contendo no mínimo arroz, feijão, farofa, no mínimo dois tipos de carne, massa, legumes e salada.

ENTREGA/FORNECIMENTO: A entrega das marmitas será nos dias de segunda a sábado, quando houver necessidade.

PERÍODO DA AQUISIÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 17.444,50 (dezesete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a realização desta dispensa de licitação, a necessidade de fornecimento de alimentação diretamente no local de trabalho, para os servidores empregados nas diversas áreas dessa administração que eventualmente não podem deslocar-se para suas residências durante o horário de almoço.

FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A entrega das marmitas deverão ser fornecidos de forma parcelada mediante apresentação de Ordem de Serviços a ser expedido pelo Departamento de Compras autorizando a empresa contratada fornecer as marmitas.

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A Contratante deverá comunicar com documento formal a quantidade de marmitas, com no mínimo 2 horas de antecedência.

DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

- DA CONTRATADA

- Entregar de forma sistemática e periódica, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidos, pelo preço contratado os produtos objeto desta dispensa, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Requisitante;

- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado;

- Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

- Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

- Comunicar ao Município de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

DO CONTRATANTE:

- Requisitar o objeto, por meio de Solicitação de Fornecedor, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme as necessidades da Secretaria requisitante.

- Conferir o produto no recebimento, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

- Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.

- Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

- Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo Departamento de Compras, por meio do fiscalizador designado.

CONTROLE DA EXECUÇÃO:

- a) A fiscalização da execução do contrato será exercida por um servidor municipal nomeado como Fiscal de Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência;



P.

- b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização de eventuais problemas observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das Certidões Negativas de Débitos e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Diante do exposto, esta aquisição visa atender ao interesse público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências legais, com fulcro no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS: Para estimativa de preços foram realizadas cotações em empresas especializadas no Município, consulta de editais de outros municípios e pesquisa de preço no Nota Paraná.

EMPRESAS:

- **VANESSA CRISTINA CABRAL FABRIS DE MAGALHAES 03649462966**, CNPJ: 17.673.172/0001-29, sita à **Rua Nei de Andrade**, nº 194, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000;
- **MARIA DE LOURDES RAMOS**, CNPJ: 00.416.375/0001-37, sita à Av. Interventor Manoel Ribas, nº 23, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000;
- **RESTAURANTE DA ROSE**, CNPJ: 30.206.538/0001-18, sita à Rua José Mendonça, nº 215, Centro, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000;
- **Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2021 do Município de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná;**
- <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>

A prévia cotação de preços, em anexo, resta demonstrada a escolha que melhor atende ao interesse público.



DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Marmita tamanho M , pesando no mínimo 750 gramas, contendo arroz, feijão, farofa, no mínimo dois tipos de carne, massa, legumes e salada. acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo "marmitex".	unid	1.255	13,90	17.444,50



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Descrição	Qtde	Unid.	ROSE		MARIA DE LURDES		VANESSA	
				Vlr Unitario	Vlr Total	Vlr Unitario	Vlr Total	Vlr Unitario	Vlr Total
1	Marmita tamanho M, pesando no mínimo 750 gramas, contendo arroz, feijão, farofa, no mínimo dois tipos de carne, massa, legumes e salada. acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo "marmitex".	1255	Unidade	R\$ 13,90	R\$ 17.444,50	R\$ 14,00	R\$ 17.570,00	R\$ 14,50	R\$ 18.197,50


REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho
Portaria nº 102/2021

Dispensa 054/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói - s/n - Fone/Fax: (45) 3255-8000 - 85929-000 - São Pedro do Iguaçu - Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50



TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Esse termo de referência tem por objetivo a Dispensa de Licitação, de acordo com o Art. 24, Inciso IV da Lei 8666/93, visando à contratação de empresa para fornecimento de marmitas destinadas à Secretaria de Obras e Urbanismo.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a aquisição de marmitas medias destinado a Secretaria de Obras e Urbanismo.

2.2 O valor total para a aquisição é de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**. Sendo o prazo de execução/vigência do processo de 90 dias, podendo ser cancelado a qualquer momento após a realização de uma nova licitação.

2.3 Para o mapa de preços foi realizada pesquisa de preços na cidade de São Pedro do Iguaçu e região, entre empresas que se dispuseram a ofertar orçamentos, dos quais afixou-se o menor preço por item entre os quatros orçamentos oferecidos. Também foi realizado pesquisa no aplicativo Nota Paraná, porém sem resultado. (não foi possível calcular o preço).

2.3.1 Conforme despacho ao Protocolo nº 21.522, quando a indisponibilidade da base de dados do aplicativo Nota Paraná, e pelo princípio da continuidade dos serviços públicos, deixará de realizar a pesquisa, não podendo o serviço público ser paralisado por uma falha em um sistema de informação.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	400	MARMITA MEDIA CONTENDO REFEIÇÃO FEITA NO DIA, SEM CONSERVANTE, CONTENDO NO MINIMO OS SEGUINTE ITENS :ARROZ, FEIJÃO, (SEM MACARÃO), NO MINIMO: UM LEGUME REFOGADO, OVOS, DOIS TIPOS DE CARNES, (PORÉM SEM CARNE SUINA), SENDO QUE, NÃO PODERA SER REPETIDO OS MESMOS TIPOS DE CAR EXEMPLO, (SEGUNDA= ASSADA E PANELA, TERÇA= ASSADA E CHAPA, QUARTA= CHAPA E PANELA...) NES DOIS DIAS SEGUIDOS. (PODE SER NA CHAPA, ASSADA E/OU PANELA), QUE PREENCHA TODO O CONTEÚDO DA EMBALAGEM. MARMITAS ISOTÉRMICA. GARFOS DESCARTAVEIS EM EMBALAGEM FECHADA MAIS PALITO E GUARDANAPO.	16,00	6.400,00

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 A contratação da empresa se justifica pelo fato de o Município ter aberto Processo de licitação Nº022/2021 e não foram cotados por nenhuma empresa tendo sido considerado deserto. Optou-se em realizar um processo de aquisição via contratação direta, devido à necessidade de adquirir tendo em vista que os funcionários da Secretaria de obras que trabalham no interior do município precisam de

Carla



Produtos



Filtros



Preço



Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.



Descrição Utilizada
pelo Fabricante



Descrição Informada
na NF-e



Quantidade de NF-e
com esta Descrição



Possui outras
Descrições Informadas



Informação da Tabela
da ANVISA

marmitex

☐ Medicamentos ☐ Combustíveis

Nenhum produto adicionado na lista.
Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

OUVIDORIA

TRANSPARÊNCIA



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ -
CELEPAR

Rua Mateus Lima, 1561 - Bom Retiro - 80520-174 - Curitiba - PR (Paraná) MAPA
41 3230-5000





ORÇAMENTO PARA FINS LICITATÓRIOS

RAZÃO SOCIAL:	Restaurante da Rose
CNPJ:	30.206.538/0001/18
ENDEREÇO:	Rua José Mendonça 215
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:	

OBJETO: Contratação de empresa especializada para futura e eventual fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo “marmitex”, Tamanho M (Média) em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo.

ORÇAMENTO PARA FINS LICITATÓRIOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Marmita tamanho M, pesando no mínimo 750 gramas, contendo arroz, feijão, farofa, no mínimo dois tipos de carne, massa, legumes e salada.	unid	13.90

- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.
- DATA: 18/05/21



ORÇAMENTO PARA FINS LICITATÓRIOS

RAZÃO SOCIAL:	MARIA DE LOURDES RAMOS
CNPJ:	00456.345 000134
ENDEREÇO:	AVENIDA INVENTOR MANOEL RIBAS
E-MAIL:	Jorge.MOLUFF@HOTMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:	MARIA DE LOURDES RAMOS

Nº 23

OBJETO: Contratação de empresa especializada para futura e eventual fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo "marmitex", Tamanho M (Média) em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Marmita tamanho M, pesando no mínimo 750 gramas, contendo arroz, feijão, farofa, no mínimo dois tipos de carne, massa, legumes e salada.	unid	1.255	14,00	17.570,00

• VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

• DATA: 19/05/2021

Maria de Lourdes Ramos



ORÇAMENTO PARA FINS LICITATÓRIOS

RAZÃO SOCIAL: VANESSA FABRIS - ALIMENTAÇÃO
CNPJ: 17.673.172/0001-29
ENDEREÇO: RUA: NEY DE ANDADE N.º 194
E-MAIL: VANESSA.FABRIS@HOTMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: VANESSA FABRIS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para futura e eventual fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo "marmitex", Tamanho M (Média) em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Marmita tamanho M, pesando no mínimo 750 gramas, contendo arroz, feijão, farofa, no mínimo dois tipos de carne, massa, legumes e salada.	unid	1.255	15,50	

• VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

• DATA: 18/05/21.

Vanessa Fabris de Magalhães



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 231 /2021

Itambaracá Pr, 27 de maio de 2021

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o procedimento administrativo para Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo "marmitex", Tamanho M (Média), em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal, para um período de 12 (doze) meses, pelo valor total de R\$ 17.444,50 (Dezessete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme solicitação, justificativa, Termo de Referência e orçamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Administração, descritas no Ofício nº 038/2021 de 19 de maio de 2021, emitido pela Sra. Regina Célia Amaral Fabris – Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho (Portaria nº 102/2021), protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, em 27 de maio de 2021, sob o protocolo nº 515/2021, reiterando as solicitações feitas pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com

vistas:

- 01 – À Comissão de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
- 02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II, Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico;
- 04 – À elaboração da minuta da minuta do contrato, se for o caso;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Ilma. Srta.

Natália Letícia Rodrigues

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio Portaria nº 079/2021
Itambaracá – Paraná



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Despacho nº 067/2021 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

Data: 25/05/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo "marmitex", Tamanho M (Média) em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo.

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

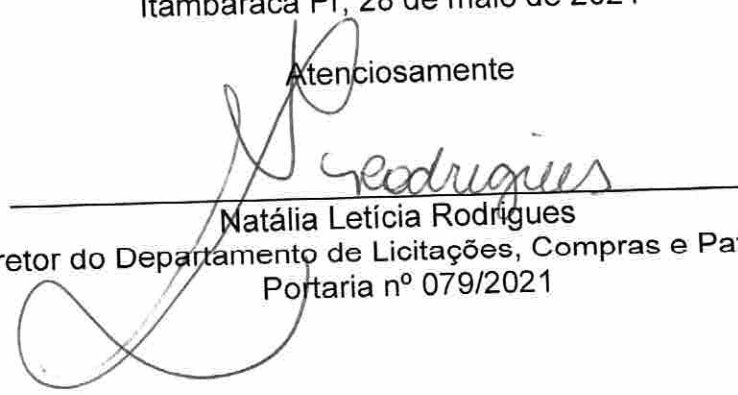
Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e da Exma. Sr.^a Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade.

Solicitamos ainda, a informação, se há, neste exercício financeiro, pagamento de despesas relacionadas com o objeto em epígrafe, para assim, evitar que haja caracterização de fracionamento indevido de despesa - *quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior a recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta* - no qual há vedação expressa na Lei Federal nº 8.666/93, §5º do art. 23 e reiterada no inciso II do art. 24 da mesma Lei.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto importa em R\$ 17.444,50 (Dezesete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Itambaracá Pr, 28 de maio de 2021

Atenciosamente


Matália Letícia Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021

Ilmo Sr.
Luiz Rogério dos Santos
Diretor do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



PARECER N° 072/2021

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 054/2021, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 067/2021 de 25 de maio de 2021, para Contratação de Empresa para: **Fornecimento de Refeições (Marmitex)**, Para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL	DESPESA	FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	26	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.39.00.00	01000	17.444,50
	27	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.39.00.00	01510	
	28	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.39.00.00	01511	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	84	05.002.26.782.0032.2016	3.3.90.39.00.00	01000	
	104	05.004.26.782.0032.2017	3.3.90.39.00.00	01000	
	115	05.007.18.544.0026.2021	3.3.90.39.00.00	01504	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	122	06.001.12.361.0018.2025	3.3.90.39.00.00	01000	
	133	06.003.12.361.0018.2028	3.3.90.39.00.00	01102	
	140	06.004.12.361.0018.2029	3.3.90.39.00.00	01103	
	143	06.004.12.361.0018.6004	3.3.90.39.00.00	01103	
	149	06.005.12.361.0018.2030	3.3.90.39.00.00	01104	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	180	07.001.08.244.0011.2089	3.3.90.39.00.00	01000	
	185	07.001.08.244.0011.2109	3.3.90.39.00.00	01000	
	190	07.002.08.244.0037.2050	3.3.90.39.00.00	31934	
	195	07.002.08.244.0038.2074	3.3.90.39.00.00	31934	
	205	07.002.08.244.0059.2118	3.3.90.39.00.00	31934	
	211	07.002.08.244.0060.2119	3.3.90.39.00.00	31934	
	175	07.001.08.244.0011.2049	3.3.90.39.00.00	01000	
	228	07.004.08.243.0035.6007	3.3.90.39.00.00	01000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	251	08.001.20.608.0027.2059	3.3.90.39.00.00	01000	
	263	08.004.18.541.0025.2065	3.3.90.39.00.00	01000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	273	09.001.27.812.0033.2035	3.3.90.39.00.00	01000	
	277	09.001.27.812.0033.2090	3.3.90.39.00.00	01000	
	281	09.001.27.812.0033.6002	3.3.90.39.00.00	01000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	289	10.001.10.301.0013.2161	3.3.90.39.00.00	01303
	299	10.002.10.301.0013.2038	3.3.90.39.00.00	01303
	308	10.002.10.301.0013.2046	3.3.90.39.00.00	01494
	314	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.39.00.00	01000
	318	10.002.10.301.0013.2106	3.3.90.39.00.00	31329
	322	10.002.10.301.0013.2107	3.3.90.39.00.00	01495
TOTAL				

Outrossim, informamos que no período de 01 de janeiro de 2021 à 26 de maio de 2021 que, consultando os registros contábeis e relatórios auxiliares não foram constatado realização na mencionada despesa: **33.90.39.41.00 – Fornecimento de Alimentação** do Objeto citado no processo, conforme relatório em anexo.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 28 de maio de 2021.

LUIZ ROGÉRIO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Contabilidade
CRC-PR Nº. 067.918/O-3



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA
Estado do Paraná

Exercício: 2021



Empenhos Orçamentários por Desdobramento

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Programática</u>	<u>Valor</u>	<u>Valor Anulado</u>	<u>Processo/Ano</u>
Desdobramento:		339039-41-00	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO			
Total do Desdobramento:				0,00	0,00	
Total Geral:				0,00		
Total Líquido:						


Luiz Rogério dos Santos
Diretor Contabilidade - Port. 35/2021
CRC-PR n°067.918/0



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 091/2021 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54015

Data: 28/05/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo "marmitex", Tamanho M (Média) em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo.

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II ou IV da Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para contratação de empresa para aquisição do objeto em epígrafe.

Os valores de referência foram obtidos através de pesquisa de mercado, por Pessoa Jurídica do ramo de atividade, das empresas abaixo relacionadas, realizados pela Secretaria requisitante, consulta no Aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná (Lei Municipal nº 1.822/2020), e pesquisa de Edital referente ao objeto, em cumprimento à exigência contida no Artigo 15 § 1º da Lei nº. 8.666/93, fls. 008 à 012:

- **VANESSA CRISTINA CABRAL FABRIS DE MAGALHAES 03649462966**, CNPJ: 17.673.172/0001-29, sita à **Rua Nei de Andrade**, nº 194, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000;
- **MARIA DE LOURDES RAMOS**, CNPJ: 00.416.375/0001-37, sita à Av. Interventor Manoel Ribas, nº 23, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000;
- **RESTAURANTE DA ROSE**, CNPJ: 30.206.538/0001-18, sita à Rua José Mendonça, nº 215, Centro, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000;
- **Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2021 do Município de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná;**
- <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Nessa esteira, também constam dos autos: Ofício, justificativa para aquisição, Termo de Referência, orçamentos e planilha comparativa emitida pela secretaria requisitante (fls. 001 à 007); autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (fl. 013); a indicação, pelo contador responsável através do Parecer Contábil nº 072/2021, de 28 de maio de 2021 (fl. 015 à 016), sendo: Secretaria Municipal de Administração Geral - Código Reduzido: 26 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01000; Código Reduzido: 27 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01510; Código Reduzido: 28 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01511. Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação - Código Reduzido: 84 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01000; Código Reduzido: 104 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01000; Código Reduzido: 115 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01504. Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Código Reduzido: 122 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01000; Código Reduzido: 133 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01102; Código Reduzido: 140 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01103; Código Reduzido: 143 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01103; Código Reduzido: 149 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01104. Secretaria Municipal de Assistência Social - Código Reduzido: 180 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01000; Código Reduzido: 185 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01000; Código Reduzido: 190 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 31934; Código Reduzido: 195 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 31934; Código Reduzido: 205 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 31934; Código Reduzido: 211 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 31934; Código Reduzido: 175 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01000; Código Reduzido: 228 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01000. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Código Reduzido: 273 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01000; Código Reduzido: 277 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01000; Código Reduzido: 281 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01000. Secretaria Municipal de Saúde - Código Reduzido: 289 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01303; Código Reduzido: 299 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01303; Código Reduzido: 308 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01494; Código Reduzido: 314 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01000; Código Reduzido: 318 - Elemento



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 31329; Código Reduzido: 322 - Elemento de
Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01495.

O Departamento de Contabilidade informou também que, não houve
realização da despesa no elemento de despesa 33.90.39.41.00 – Fornecimento de
Alimentação, neste exercício para objeto semelhante (fl. 017).

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Natália Letícia Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 139/2021

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 31/05/2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, TIPO "MARMITEX", TAMANHO M (MÉDIA) PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 8.666/93, ART. 24, INCISO II. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ATENDIDAS, POSSIBILIDADE ANTE A ADEQUAÇÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E FINALIDADE ATENDIDA.

1 – A necessidade da contratação:

A Secretária de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho do Município de Itambaracá, Sra. Regina Célia Amaral Fabris, por meio do Ofício nº 038/2021 – Protocolo nº 515/2021, requereu e necessita que se providencie a contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo "marmitex", tamanho m (média) para atender às diversas secretarias municipais.

Constam nos autos: autorização da Prefeita Municipal para que seja dada continuidade ao processo de contratação – Ofício 231/2021 – pág. 013; Termo de Referência – pág. 003 a 007; Parecer Contábil com indicação da fonte de recurso para arcar com o dispêndio, através do Parecer Contábil nº 072/2021, de 28 de maio de 2021 – página 015 a 017; bem como cotação de preços com fornecedores



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



do ramo de atividade, consulta no aplicativo Menor Preço e pesquisa de edital referente ao objeto, conforme informou no Ofício nº 091/2021 – fls. 018 a 020, a Srta. Natália Letícia Rodrigues – Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio do Município de Itambaracá.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

2 – Objeto de análise:

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3 – Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. Em que pese tenha sido publicada uma nova lei de licitações – Lei nº 14.133/21, o seu artigo 193, II, diz:

Art. 193. Revogam-se:

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Ou seja, a Lei nº 8.666/93 é válida e pode ser utilizada pela Administração por até 02 anos a partir da publicação oficial da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração a utilização de uma das duas legislações nesse período, desde que todo o procedimento siga os ditames da legislação escolhida, não podendo ter utilização mista num mesmo procedimento licitatório, inclusive nos contratos.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o “pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a esta parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, **somente é admitida excepcionalmente**, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, **configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.**

Para contratação de serviços e compras, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o Secretário solicitante sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, alterados os valores por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de R\$ 17.444,50 (dezessete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual. Súmula 2 TCE/RJ.

Sobre o tema, o TCE/RJ possui inúmeros precedentes, como é o caso dos processos 202211-0/18, 100409-2/18 e 100501-6/18.

Do mesmo modo, o TCE/MT através do Acórdão 131/2019 1a Câmara, decidiu que: "Para a formação de preços de referência em processo licitatório, a Administração deve, previamente ao certame, **realizar ampla pesquisa de preços, consultando fontes que sejam capazes de representar os valores praticados no mercado, não se limitando à obtenção de apenas três orçamentos de fornecedores**, em observância a Resolução de Consulta 20/2016 do TCE/MT." Grifei.

No mesmo sentido, o TCU já se posicionou através do Acórdão nº 2637/2015 Plenário: "93. Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas de fornecedores para que uma estimativa de preço seja considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, **deve-se buscar o maior número de preços possível, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado**".

A diversidade de fontes de consulta deve ser a regra.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, o que **ainda não foi anexado aos autos**, demonstração de que o valor contratado é



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do **fracionamento de despesas**, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico. Logo, deve ser analisado pela Gestora/Administração ou por quem for apto para tanto, o Parecer Contábil nº 072/2021 (fls. 015 a 017) para que se conclua se houve ou não fracionamento de despesas.

4 – Conclusão:

Uma vez que forem adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela possibilidade da formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Secretária solicitante e Prefeita Municipal, devendo ser resguardada a disposição acima da lei 9.504/97, em relação ao objeto licitado, ficando a cargo da Prefeita Municipal a decisão final, se quer licitar (pregão eletrônico ou presencial – com ou sem registro de preços) ou se quer dispensar a licitação.

No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in RTDP 16/63) que:

“(…) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles. Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

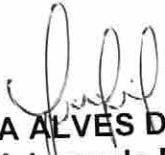


O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar
Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo
entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito,
ato de administração consultiva, que visa a informar,
elucidar, sugerir providências administrativas serem
estabelecidas nos atos de administração ativa”.

À consideração superior.

Itambaracá, em 31 de maio de 2021.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 095/2021

De: Natália Letícia Rodrigues - Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio Portaria nº 079/2021

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmänn – Prefeita Municipal

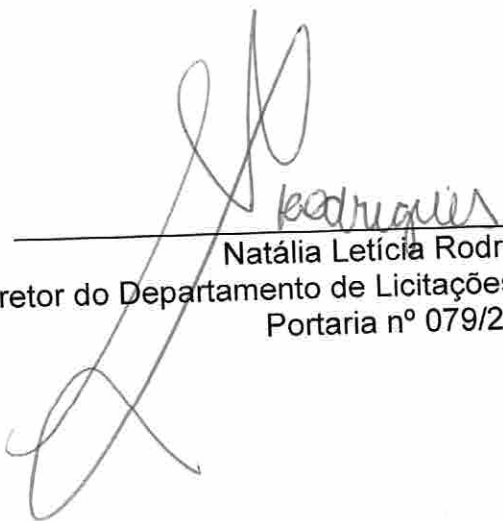
Data: 31/05/2021

Ref: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo “marmitex”, Tamanho M (Média) em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal.

Exma. Sr.^a . Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade de licitar ou dispensar a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Natália Letícia Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 218/2021

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Natália Letícia Rodrigues - Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio Portaria nº 079/2021

Data: 31/05/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo “marmitex”, Tamanho M (Média) em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo autorizo a CONTRATAÇÃO da empresa abaixo relacionada, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

- **RESTAURANTE DA ROSE**, CNPJ: 30.206.538/0001-18, sita à Rua José Mendonça, nº 215, Centro, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, pelo valor total de R\$ 17.444,50 (Dezessete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: RESTAURANTE DA ROSE, CNPJ: 30.206.538/0001-18, sita à Rua José Mendonça, nº 215, Centro, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000;

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo "marmitex", Tamanho M (Média) em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 17.444,50 (dezessete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração Geral - Código Reduzido: 26 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 27 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01510; Código Reduzido: 28 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01511. Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação – Código Reduzido: 84 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 104 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 115 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01504. Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Código Reduzido: 122 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 133 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01102; Código Reduzido: 140 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01103; Código Reduzido: 143 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01103; Código Reduzido: 149 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01104. Secretaria Municipal de Assistência Social - Código Reduzido: 180 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 185 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 190 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 31934; Código Reduzido: 195 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 31934; Código Reduzido: 205 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 31934; Código Reduzido: 211 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 31934; Código Reduzido: 175 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 228 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Código Reduzido: 273 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



277 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 289 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000. Secretaria Municipal de Saúde - Código Reduzido: 289 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01303; Código Reduzido: 299 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01303; Código Reduzido: 308 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01494; Código Reduzido: 314 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 318 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 31329; Código Reduzido: 322 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01495.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

FORNECIMENTO: Parcelado.

PRAZO PARA ENTREGA: Imediato a emissão da solicitação.

ENDEREÇO DE ENTREGA: No estabelecimento comercial contratado.

LEGISLAÇÃO: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Para fins de comprovação da **Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b1) Preferencialmente, em substituição às alterações contratuais, a licitante poderá apresentar o Contrato Social consolidado e alterações posteriores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA (Art.29 da Lei Federal nº 8666/93):**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (CICAD), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS, conforme o caso;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br;

Para fins de comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)**:

- a) Alvará Sanitário (ou licença sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de maio de 2021.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.206.538/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ROSELI DE OLIVEIRA GOMES ALVES 86553100934

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESTAURANTE DA ROSE	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R JOSE MENDONCA	NÚMERO 215	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 86.375-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAMBARACA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 9192-2289
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2021** às **15:55:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



13/07/2021
13:14:43

Sua solicitação não pôde ser atendida

Serviço: Cadastro de Inscrições Estaduais
Motivo: 30206538000118 - CNPJ NAO CADASTRADO NO CAD/ICMS

Orientações adicionais ? Entre em contato com o **SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão**.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ

AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS, Nº 6 - CNPJ 76.235.738/0001-08
ITAMBARACÁ-PR



SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão: 589 / 2021

CADASTRO 2 - 00000782	CNPJ/CPF 30.206.538/0001-18	
FINALIDADE LICITAÇÃO		
RAZÃO SOCIAL/NOME ROSELI DE OLIVEIRA GOMES ALVES 86553100934		
SITUADO À: RUA JOSE MENDONÇA, Nº 215, CENTRO - CEP: 86375-000 Complemento:		
NOME FANTASIA: RESTAURANTE DA ROSE		
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE: 17/04/2018	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:
RAMO DA ATIVIDADE: RESTAURANTE, CASA DE CHA, SUCOS E SIMILARES		
NOME DO REQUERENTE ROSELI DE OLIVEIRA GOMES ALVES 86553100934		CNPJ/CPF - REQUERENTE 30.206.538/0001-18

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o Cadastro acima identificado NADA deve aos cofres público Municipal referente a Taxas e Impostos até a presente data.

Ficam reservados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente.

VÁLIDO ATÉ 09/01/2022

Itamaracá, 13 de julho de 2021.

Código de Autenticidade: CA679DAA706BBA6CC714E2ED7FD6229C



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024260553-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.206.538/0001-18**

Nome: **ROSELI DE OLIVEIRA GOMES ALVES 86553100934**

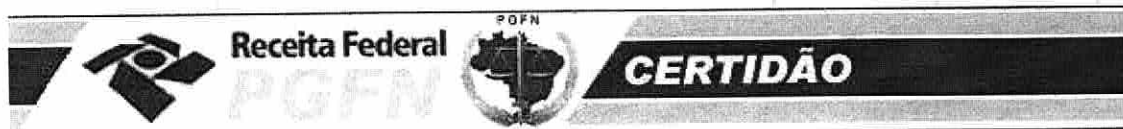
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROSELI DE OLIVEIRA GOMES ALVES 86553100934
CNPJ: 30.206.538/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:52:02 do dia 31/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/11/2021.

Código de controle da certidão: **5EE1.608B.3AF4.5CF8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.206.538/0001-18

Razão Social: ROSELI DE OLIVEIRA GOMES ALVES 86553100934

Endereço: RUA JOSE MENDONÇA 215 / CENTRO / ITAMBARACA / PR / 86375-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2021 a 11/08/2021

Certificação Número: 2021071311513816082439

Informação obtida em 13/07/2021 11:51:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 30.206.538/0001-18

Certidão nº: 17159570/2021

Expedição: 31/05/2021, às 15:53:31

Validade: 26/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **30.206.538/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

ROSELI DE OLIVEIRA GOMES ALVES 86553100934

Nome do Empresário

ROSELI DE OLIVEIRA GOMES ALVES

Nome Fantasia

RESTAURANTE DA ROSE

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

61005285

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

865.531.009-34

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

16/04/2018

Número de Registro

CNPJ

30.206.538/0001-18

Endereço Comercial

CEP

86375-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

RUA JOSE MENDONCA

Município

ITAMBARACA

Número

215

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

16/04/2018

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Proprietário(a) de restaurante, independente

Atividade Principal (CNAE)

56.11-2/01 - Restaurantes e similares

Ocupações Secundárias

Proprietário(a) de lanchonete, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

56.11-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA Nº 202100010000023

VENCIMENTO: 15 / 10 / 2021

Razão Social: ROSELI DE OLIVEIRA GOMES ALVES 86553100934
Nome Fantasia: ROSELI DE OLIVEIRA GOMES ALVES 86553100934
CNPJ: 30.206.538/0001-18
Endereço: Jose Mendonca, 215 - Centro - Itamaracá/PR - 86375-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

5611-2/01 - Restaurantes e similares
5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

OBSERVAÇÃO: Licença Sanitária prorrogada por 90 dias, em caráter excepcional e temporário, nos termos da Resolução Sesa n.º 1.268/2020. A prorrogação ou renovação automática não isenta o estabelecimento de atender a legislação vigente, sendo passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Autoridade Sanitária competente, sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711, de 23 de maio de 2002".

LOCAL E DATA: Itamaracá, 15 de Julho de 2021

CESAR AUGUSTO DA SILVA CARRARA
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 2B016C16358EB5893D53E962CDB04A4B
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

AV. Interventor Manoel Ribas, s/n - Centro - CEP: 83.375-000
Fone/Fax: (43) 3543-1227 - e-mail: vigilancia.itamaraca@hotmail.com



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte um (15/07/2021), às 16h15 (quatorze horas e quinze minutos), reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal os membros da Comissão de Licitação do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria nº 124/2021, de 29 de março de 2021, publicada no Órgão Oficial do Município, Diário Municipal dos Municípios do Paraná, no dia 30 de março de 2021, composta no momento da sessão pelos seguintes: Andréia Silvestrini, Presidente, Eliete Caetano Domingues Velani, Secretária; e Membros: Ariovaldo Martins e Tamires Fernanda Teixeira, para deliberarem sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021, DISPENSA POR LIMITE DE VALOR**, Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a Contratação de Empresa para fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo "marmitex", Tamanho M (Média) em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo, da empresa: **ROSELI DE OLIVEIRA GOMES ALVES 86553100934 – RESTAURANTE DA ROSE**, CNP: 30.206.538/0001-08, sita à Rua José Mendonça, nº 215, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, pelo valor total de R\$ 17.444,50 (dezesete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), onde foi analisado a documentação relativa a certidões, apresentada pela empresa, aonde constatou que a empresa encontra-se regular com a documentação obrigatória exigida, podendo a critério da Sr.^a. Prefeita Municipal, Ratificar a Dispensa de Licitação e formalizar Contrato, caso necessário, para a execução do objeto do presente instrumento. Nada mais haver a se tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião e comunica aos Membros da Comissão de Licitação que a presente Ata, devidamente assinada pelos presentes, será encaminhada à Senhora Prefeita Municipal para Ratificação/Homologação do referido processo.

Comissão Portaria nº 124/2021:

Andréia Silvestrini: _____

Eliete Caetano Domingues Velani: _____

Ariovaldo Martins: _____

Tamires Fernanda Teixeira: _____



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 025/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a "Contratação de Empresa para fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo "marmitex", Tamanho M (Média) em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo, para a empresa: **ROSELI DE OLIVEIRA GOMES ALVES 86553100934**, CNP: 30.206.538/0001-08, sita à Rua José Mendonça, nº 215, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000; pelo valor total R\$ 17.444,50 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 054/2021. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 15 de julho de 2021.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 025/2021, objeto do Processo Administrativo nº 054/2021, visando a Contratação de Empresa para fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo "marmitex", Tamanho M (Média) em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo, para eficácia do ato, nos Termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá, 15 de julho de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Itamaracá/Pr, 15 de julho de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:1ABFA454

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 025/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo "marmitex", Tamanho M (Média) em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal, para um período de 12 (doze) meses, da empresa: **ROSELI DE OLIVEIRA GOMES ALVES 86553100934**, CNPJ: 30.206.538/0001-08, sita à Rua José Mendonça, nº 215, Centro, na cidade de Itamaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000; pelo valor total R\$ 17.444,50 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 054/2021. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itamaracá, 15 de julho de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:E9E7AE11

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL

REF: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 047/2021 - ID/TCE: 42283

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47
CONTRATADA: MAX CESTAS.COM.BR
CNPJ N.º 41.651.458/0001-98

OBJETO: Aquisição de Cestas Básicas de distribuição gratuita, destinadas aos programas de Assistência Social implantados nesta municipalidade e Departamento de Educação.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial Nº 16/2021 e Registro de Preços nº 03/2021.

Poder Executivo Municipal Gabinete do Prefeito, aos 15/07/2021.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:100011D3

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2021

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 003/2021

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapejara D'Oeste, inscrita no CNPJ Nº 80.872.856/0001 - 96.
Objeto: Termo de Fomento visando a transferência de recursos financeiros com o objetivo de oferecer atendimento educacional especializado, saúde e assistência social às pessoas com Deficiência Intelectual, Síndrome e Múltiplas Deficiências, que não podem se beneficiar com a inclusão em classes comuns do ensino regular, conforme Diretrizes Curriculares Nacionais, Lei de Diretrizes e Base da Educação e demais legislações correlatas, conforme objeto do Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2021.
Valor do Contrato: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
Vigência: De 15 (quinze) de Julho de 2021 até 31 (trinta e um) de Março de 2022.
Data do Contrato: 15 (quinze) de Julho de 2021.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:0EFEF74E

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

CAMARA MUNICIPAL EXTRATO CONTRATO Nº 08/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2021

Contratante: Câmara Municipal de Itaperuçu
Contratada: BAIDO COMERCIO DE ELETRONICOS & INFORMATICA LTDA CNPJ nº 16.849.520/0001-03.
Processo: Carta Convite nº 03/2021
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática
Valor global: R\$ 20.585,00 (Vinte mil quinhentos e oitenta e cinco reais).
Prazo Vigência: 12 (doze) meses
Data de Assinatura: 15 de julho de 2021.

Publicado por:
Cintia Stresser Faria
Código Identificador:EA4945D9

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

PRIMEIRO CONVENIENTE - MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

SEGUNDO CONVENIENTE - UNIDOS CONSEGUIMOS.

OBJETO: Cooperação mútua visando a cessão de uso de uma sala localizada na Avenida Anita Garibaldi, nº 1022, neste Município (sala de aproximadamente 25m²), para atendimento do projeto unidos conseguimos que visa o auxílio, assessoramento e defesa dos direitos sociais.

Sem transferências de recursos pelo Município.

PRAZO DE VIGÊNCIA - 12 (doze) meses, a partir de 15 de julho de 2021.

Itaperuçu, 15 de julho de 2021.

Publicado por:
Jean Carlos de Faria
Código Identificador:599123E0



AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº 025/2021, Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Processo Administrativo nº 054/2021**

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo "marmitex", Tamanho M (Média) em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: ROSELI DE OLIVEIRA GOMES ALVES 86553100934, CNP: 30.206.538/0001-08, sita à Rua José Mendonça, nº 215, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.444.50 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração Geral - Código Reduzido: 26 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01000; Código Reduzido: 27 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01510; Código Reduzido: 28 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01511. Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação - Código Reduzido: 84 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01000; Código Reduzido: 104 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01000; Código Reduzido: 115 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01504. Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Código Reduzido: 122 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01000; Código Reduzido: 133 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01102; Código Reduzido: 140 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01103; Código Reduzido: 143 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01103; Código Reduzido: 149 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01104. Secretaria Municipal de Assistência Social - Código Reduzido: 180 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01000; Código Reduzido: 185 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01000; Código Reduzido: 190 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 31934; Código Reduzido: 195 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 31934; Código Reduzido: 205 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 31934; Código Reduzido: 211 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 31934; Código Reduzido: 175 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01000; Código Reduzido: 228 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01000. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Código Reduzido: 273 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01000; Código Reduzido: 277 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01000; Código Reduzido: 281 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01000. Secretaria Municipal de Saúde - Código Reduzido: 289 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01303; Código Reduzido: 299 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01303; Código Reduzido:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



308 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01494; Código Reduzido: 314 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 318 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 31329; Código Reduzido: 322 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01495.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

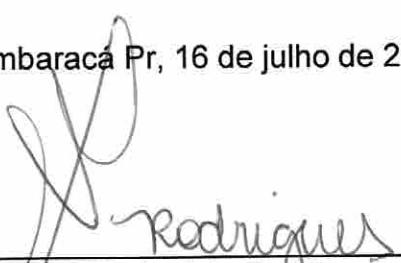
FORNECIMENTO: Parcelado.

PRAZO PARA ENTREGA: imediato após a emissão da solicitação.

ENDEREÇO DE ENTREGA: No estabelecimento comercial contratado.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Itambaracá Pr, 16 de julho de 2021.



Natália Letícia Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação, referente à Contratação de Empresa para fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo "marmitex", Tamanho M (Média) em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo, foi publicado no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, em 16 de julho de 2021, página 114, Edição nº 2307, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Itambaracá Pr, 16 de julho de 2021.



Natália Letícia Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 277/2021

De: Departamento de Licitações

Para: Sr^a. Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.^o/ OAB/PR: 54015

Data: 16/07/2021

Ref: Contratação de Empresa para fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo "marmitex", Tamanho M (Média) em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo.

ASSUNTO: Análise de legalidade do Contrato pelo Departamento Jurídico.

Prezada Senhora:

Trata-se de solicitação de análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de contrato, para verificação das cláusulas elencadas pelo Artigo 55 da Lei 8666/93.

Solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer sobre a legalidade do requerido em cumprimento à exigência contida no § único do Art. 38 da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Natália Letícia Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021



CONTRATO Nº /2021

CONTRATO A PREÇO FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR E A EMPRESA ROSELI DE OLIVEIRA GOMES ALVES 86553100934, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa ROSELI DE OLIVEIRA GOMES ALVES 86553100934, CNP: 30.206.538/0001-08, sita à Rua José Mendonça, nº 215, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Roseli de Oliveira Gomes Alves, portador da cédula de identidade R.G. nº 61005285 SESP/PR, CPF nº 865.531.009-34, residente na Rua José Mendonça, nº 215, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-00, firmam o presente Contrato de aquisição, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de Empresa para fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo “marmitex”, Tamanho M (Média) em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo, a seguir:

Item	Descrição	Qtde	Pço Unitário	Pço Total
1	Marmita tamanho M, pesando no mínimo 750 gramas, contendo arroz, feijão, farofa, no mínimo dois tipos de carne, massa, legumes e salada, acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo “marmitex”.	1255	R\$ 13,90	R\$ 17.444,50
	TOTAL			R\$ 17.444,50

1.1.1. Este Contrato vincula-se aos termos que os dispensou, Procedimento Administrativo nº 054/2021, DISPENSA 025/2021, e da proposta da contratada datada de 18 de maio de 2021, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. Os serviços, objeto desta contratação deverá ser prestados com observâncias das boas normas de qualidade, técnicas e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada o valor líquido total de R\$ 17.444,50 (dezessete mil



quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

TERCEIRA - DOS PRAZOS DAS CONDIÇÕES E LOCAL ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

3.1. O objeto deverá ser entregue mediante solicitação formal da contratante através de Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

3.2. Prazo para entrega do produto: O prazo máximo para a entrega do produto, a critério da Unidade Requisitante é de 2 (duas) horas, contados a partir da entrega da Ordem de Serviço/Nota de Empenho para empresa.

3.3. Local de Entrega: As marmitas serão retiradas no estabelecimento comercial contratado.

3.5. Por ocasião da entrega, deverá ser entregue nota fiscal/Fatura, de acordo com a Solicitação, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

3.6. O objeto de que trata o presente Edital serão recebidos:

3.6.1. provisoriamente, por funcionário designado pela municipalidade para o recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem recebido, com as especificações constantes deste Contrato, conforme Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93;

3.6.2. definitivamente de forma tácita desde que nada conste expressamente em desabono aos bens/serviços recebidos e atestados a conformidade com o contrato, conforme disposto no Artigo 73, inciso II, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93;

3.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração Geral - Código Reduzido: 26 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01000; Código Reduzido: 27 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01510; Código Reduzido: 28 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01511. Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação - Código Reduzido: 84 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01000; Código Reduzido: 104 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01000; Código Reduzido: 115 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01504. Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Código Reduzido: 122 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01000; Código Reduzido: 133 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01102; Código Reduzido: 140 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01103; Código Reduzido: 143 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01103; Código Reduzido: 149 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01104. Secretaria Municipal de Assistência Social - Código Reduzido: 180 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01000; Código Reduzido: 185 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 01000; Código Reduzido: 190 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 31934; Código Reduzido: 195 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - fonte: 31934; Código Reduzido:



205 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 31934; Código Reduzido: 211 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 31934; Código Reduzido: 175 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 228 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Código Reduzido: 273 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 277 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 281 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000. Secretaria Municipal de Saúde - Código Reduzido: 289 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01303; Código Reduzido: 299 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01303; Código Reduzido: 308 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01494; Código Reduzido: 314 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 318 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 31329; Código Reduzido: 322 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01495.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.1.1. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do produto/serviço fornecido, número do contrato, número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo responsável pelo recebimento;

b) Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- I. Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- III. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- IV. Certidão de Regularidade Fiscal;
- V. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.



5.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX / 100) / 365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O valor contratual é fixo e irrevogável.

6.2. Ficam ressalvados os casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, II “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que efetivamente comprovados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8.2. Constituem obrigações **DO CONTRATADO**:

8.2.1. Assegurar o fornecimento/execução do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no contrato e demais documentos pertinentes, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;

8.2.2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

8.2.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

8.2.5. Comunicar à Prefeitura de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

8.2.6. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. Uma vez firmada a contratação **O MUNICÍPIO** se obriga a:



8.3.1. Efetuar atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

8.3.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega/execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.3.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato;

8.3.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

8.3.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas;

8.3.6. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, conforme dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções, independente de outras previstas:

9.2.1. **advertência**: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo gestor do contrato.

9.2.2. **multa**, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

9.2.2.1. **Multa moratória**, de 5% (cinco por cento) do valor contratual exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento/execução.

9.2.2.2. **Multa compensatória**, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) não manutenção das propostas;
- d) retardamento da execução do objeto contratado;
- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal;
- i) infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

9.2.3. **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:



- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

9.4. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

- I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou
- II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da execução contratual, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

10.2. Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.



10.2.1. Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Itambaracá, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Itambaracá; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Regina Célia Amaral Fabris, designado pela Portaria nº 113/2021.

11.6. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) José Wanderley Porto, designado pela Portaria nº 013/2021.

11.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, ____ de ____ de 2021.

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá

Contratante

Roseli de Oliveira Gomes Alves
ROSELI DE OLIVEIRA GOMES
ALVES 86553100934
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67

Nome: José Wanderley Porto
CPF: 239.770.519-20

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Ano*	2021
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	25
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	54
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de Empresa para fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo ?marmiteix?, Tamanho M (Média) em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal, para um período de 12 (doze) meses, da empresa: ROSELI DE OLIVEIRA
Dotação Orçamentária*	0400104122000420043390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	17.444,50
Data Publicação Termo ratificação	16/07/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME? ☐	
Há cota de participação para EPP/ME? ☐ Percentual de participação: 0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☐	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☐	
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 1612555900 (Logout)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO

Ofício nº 009/2021

Parecer nº: 019/2021

De: Josiane Maria de Arruda - Adv.º OAB/PR: 73.870

Para: Departamento de Licitação

Data: 26/07/2020

SÚMULA: DISPENSA. Contratação de Pessoa jurídica para fornecimento de refeições prontas. Minuta de Contrato.

Ante a portaria nº 2017/2021, passo emitir o presente parecer jurídico:

I. RELATÓRIO

Em cumprimento ao que dispões o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei nº 8.666/93 (lei de Licitações e Contratos da administração Pública), foi remetido a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão do parecer jurídico para análise da Minuta do Contrato Administrativo oriundos de processo de Dispensa sob o nº 025/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa para fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo marmitex.

Ressalta-se que este parecer é único e exclusivo para análise da minuta de contrato elaborado pelo Departamento de Licitação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 55 da Lei nº 8.666/93, dispões os requisitos acerca das cláusulas necessárias para o todo e qualquer contrato envolvendo a Administração Pública, a saber:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itambaracá - PR
CNPJ 76.235.738/0001-08

Fone: (43) 3543-1224 - Fax: (43) 3543-1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município



II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município



§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Feitas as considerações, prosseguimos com o estudo do procedimento em apreciação, e na leitura da Minuta de Contrato encaminhado a ser firmado com os prestadores dos serviços de refeições prontas, restou verificada as garantias das partes, entre direitos e deveres a serem estritamente observados quando da realização do compromisso contratual, bem como totalmente resguardados os interesses da Administração Pública em eventual descumprimento das obrigações avençadas no instrumento.

Por oportuno, comprova-se que o Município está devidamente protegido pelo referido instrumento, o qual restringe qualquer possibilidade de descumprimento das obrigações também expostas ou, em ocorrendo, as consequentes penalidades.

Portanto, resta configurada a legalidade e lisura da Minuta de Contrato encaminhadas, sendo localizado no instrumento toda a segurança que se pretende com a assinatura dos contratos administrativos envolvendo a administração municipal.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, com arrimo no farto acervo fático e normativo apresentado, notadamente pela regularidade e presença de todas as garantias envolvendo a Administração Pública, presentes os princípios que orientam os contratos públicos previstos na Lei 8.666/93, bem como pelas justificativas apresentadas pelo órgão solicitante, interpreto como favorável a aprovação da Minuta do Contrato Administrativo em discussão e regularidade do procedimento em estudo.

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itambaracá - PR
CNPJ 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543-1224 - Fax: (43) 3543-1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município



Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado análise, apreciação e aprovação da autoridade superior competente.

S.M.J. Este é o parecer.

Itamaracá (PR), 26 de julho de 2021.


JOSIANE MARIA DE ARRUDA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Portaria n° 217/2021





CONTRATO Nº 044/2021

CONTRATO A PREÇO FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR E A EMPRESA ROSELI DE OLIVEIRA GOMES ALVES 86553100934, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa ROSELI DE OLIVEIRA GOMES ALVES 86553100934, CNPJ: 30.206.538/0001-08, sita à Rua José Mendonça, nº 215, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Roseli de Oliveira Gomes Alves, portador da cédula de identidade R.G. nº 61005285 SESP/PR, CPF nº 865.531.009-34, residente na Rua José Mendonça, nº 215, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-00, firmam o presente Contrato de aquisição, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de Empresa para fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo "marmitex", Tamanho M (Média) em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo, a seguir:

Item	Descrição	Qtde	Pço Unitário	Pço Total
1	Marmitta tamanho M, pesando no mínimo 750 gramas, contendo arroz, feijão, farofa, no mínimo dois tipos de carne, massa, legumes e salada. acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo "marmitex".	1255	R\$ 13,90	R\$ 17.444,50
	TOTAL			R\$ 17.444,50

1.1.1. Este Contrato vincula-se aos termos que os dispensou, Procedimento Administrativo nº 054/2021, DISPENSA 025/2021, e da proposta da contratada datada de 18 de maio de 2021, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. Os serviços, objeto desta contratação deverá ser prestados com observâncias das boas normas de qualidade, técnicas e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada o valor líquido total de R\$ 17.444,50 (dezessete mil quatrocentos e



quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

TERCEIRA - DOS PRAZOS DAS CONDIÇÕES E LOCAL ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

3.1. O objeto deverá ser entregue mediante solicitação formal da contratante através de Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

3.2. Prazo para entrega do produto: O prazo máximo para a entrega do produto, a critério da Unidade Requisitante é de 2 (duas) horas, contados a partir da entrega da Ordem de Serviço/Nota de Empenho para empresa.

3.3. Local de Entrega: As marmitas serão retiradas no estabelecimento comercial contratado.

3.5. Por ocasião da entrega, deverá ser entregue nota fiscal/Fatura, de acordo com a Solicitação, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

3.6. O objeto de que trata o presente Edital serão recebidos:

3.6.1. provisoriamente, por funcionário designado pela municipalidade para o recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem recebido, com as especificações constantes deste Contrato, conforme Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93;

3.6.2. definitivamente de forma tácita desde que nada conste expressamente em desabono aos bens/serviços recebidos e atestados a conformidade com o contrato, conforme disposto no Artigo 73, inciso II, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93;

3.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração Geral - Código Reduzido: 26 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 27 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01510; Código Reduzido: 28 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01511. Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação – Código Reduzido: 84 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 104 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 115 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01504. Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Código Reduzido: 122 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 133 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01102; Código Reduzido: 140 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01103; Código Reduzido: 143 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01103; Código Reduzido: 149 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01104. Secretaria Municipal de Assistência Social - Código Reduzido: 180 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 185 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 190 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 31934; Código Reduzido: 195 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 31934; Código Reduzido: 205 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 31934; Código Reduzido: 211 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 31934; Código Reduzido: 175 - Elemento de Despesa:



3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 228 - Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Código Reduzido:
273 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 277 - Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 281 - Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000. Secretaria Municipal de Saúde - Código Reduzido:
289 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01303; Código Reduzido: 299 -
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01303; Código Reduzido: 308 - Elemento de
Despesa: 3.3.90.39.00.00 – fonte: 01494; Código Reduzido: 314 - Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 318 - Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00.00 – fonte: 31329; Código Reduzido: 322 - Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00.00 – fonte: 01495.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.1.1. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do produto/serviço fornecido, número do contrato, número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo responsável pelo recebimento;

b) Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- I. Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- III. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- IV. Certidão de Regularidade Fiscal;
- V. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

5.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de



mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX / 100) / 365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O valor contratual é fixo e irrevogável.

6.2. Ficam ressalvados os casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, II “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que efetivamente comprovados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8.2. Constituem obrigações **DO CONTRATADO**:

8.2.1. Assegurar o fornecimento/execução do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no contrato e demais documentos pertinentes, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;

8.2.2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

8.2.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

8.2.5. Comunicar à Prefeitura de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

8.2.6. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. Uma vez firmada a contratação **O MUNICÍPIO** se obriga a:

8.3.1. Efetuar atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

8.3.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega/execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



8.3.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato;

8.3.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

8.3.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas;

8.3.6. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

9.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, conforme dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções, independente de outras previstas:

9.2.1. **advertência**: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo gestor do contrato.

9.2.2. **multa**, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

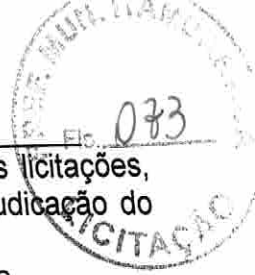
9.2.2.1. **Multa moratória**, de 5% (cinco por cento) do valor contratual exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento/execução.

9.2.2.2. **Multa compensatória**, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) não manutenção das propostas;
- d) retardamento da execução do objeto contratado;
- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal;
- i) infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

9.2.3. **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:



- I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

9.4. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

- I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou
- II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.5. O atraso, para efeito de calculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da execução contratual, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

10.2. Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

10.2.1. Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.



10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Itambaracá, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Itambaracá; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Regina Célia Amaral Fabris, designado pela Portaria nº 113/2021.

11.6. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) José Wanderley Porto, designado pela Portaria nº 013/2021.

11.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



13.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 26 de Julho de 2021.

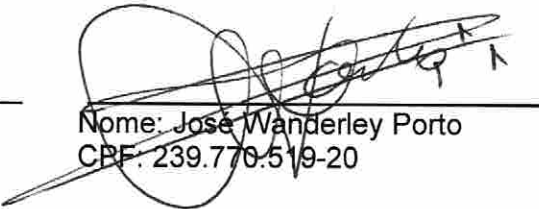

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá

Contratante


Roseli de Oliveira Gomes Alves
ROSELI DE OLIVEIRA GOMES
ALVES 86553100934
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67


Nome: José Wanderley Porto
CPF: 239.776.519-20

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **ALTAIR CAMARGO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.222.190-9 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 749.918.099-91, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 11/03/2019 a 10/03/2020, sendo: 2/3 (dois terço) para serem gozados a partir de 02/08/2021 a 21/08/2021 e 1/3 (um terço) pagamento em pecúnia.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-PR, 26 de julho de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador: A5A3BC1B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2021

Licitação/Modalidade: DISPENSA 025/2021; Procedimento Administrativo nº 054/2021.

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo "marmite", Tamanho M (Média) em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal, para um período de 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá Pr;

CONTRATADO: ROSELI DE OLIVEIRA GOMES ALVES 86553100934, CNP: 30.206.538/0001-08.

VALOR CONTRATADO: R\$ 17.444,50 (dezessete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 26 de julho de 2021;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 26 de julho de 2022;

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 26 de julho de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Pre Municipal

Publicado por:

Ariovaldo Martins

Código Identificador: 4B1FD0A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 65/2021

Em cumprimento do dispositivo no Art. 11 da Lei nº 1532/2015, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Alvaro Sanches Jorge	Motorista	Assis-SP	27/07/2021	Levar pacientes para consulta	R\$ 30,00
Antonio Cesar Menegasso	Motorista	Santa Mariana	27/07/2021	Levar pacientes para consulta	R\$ 30,00
João Batista de Biaggi	Motorista	Jacarezinho	27/07/2021	Levar pacientes para consulta	R\$ 30,00
Francisco Sanches Filho	Motorista	Londrina	27/07/2021	Levar pacientes para consulta	R\$ 30,00

Edifício do Município de Itambaracá-PR, 26 de julho de 2021.

Publicado por:
Julio Cesar Dias
Código Identificador: 3D5B6129

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Itambaracá/PR torna público e CONVIDA interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2021, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Rastreamento e Monitoramento Veicular com a locação de rastreadores para os Veículos da Frota Municipal. Credenciamento, abertura, avaliação das propostas e disputa de preços dia **09/08/2021** a partir das 09h:01m. Aquisição do Edital: Setor de Licitação, sita Av. Interventor Manoel Ribas, 06, ou no sitio: www.itambaraca.pr.gov.br - Portal de Transparência.

Itambaracá/PR, 26 de julho de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliete Caetano Domingues

Código Identificador: 31AD507B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO (VALOR)

CONTRATO Nº 088/2020 - ID/TCE Nº 42232

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CNPJ Nº 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: J. C. CAETANO & CIA. LTDA. - EPP

CNPJ Nº 84.963.065/0001-22

OBJETO: Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem promover um aditivo financeiro no valor de R\$: 1.311,00 (um mil trezentos e onze reais).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 31/2020.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 23/07/2021.

VITOR APARECIDO FEDRIGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flavia Vicenzi

Código Identificador: 14B84BB5

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO (VALOR)

CONTRATO Nº 087/2020 - ID/TCE Nº 42231

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CNPJ Nº 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: L. F. DE SOUZA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME

CNPJ Nº 04.604.327/0001-23